



Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 21/2023
PROAD Nº 7345/2023**

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO (TRT 15)**, **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 15ª REGIÃO (EJUD 15)** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (AASP)**, visando à cooperação técnica para a promoção de cursos e palestras de interesse comum das partes.

Por este instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO – TRT 15**, com sede nesta Capital, na Rua Barão de Jaguará, n.º 901, Centro, Campinas, SP, CEP: 13015-927, inscrito no CNPJ nº [REDAZIDO], representado neste ato por seu Presidente, o Desembargador Federal Samuel Hugo Lima, e a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 15ª REGIÃO - EJUD 15**, representada por seu diretor, o Desembargador Federal Carlos Alberto Bosco, **ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO – AASP**, entidade de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [REDAZIDO] com sede na Rua Álvares Penteado, n.º 151, Centro, São Paulo, SP, CEP 01012-905, neste ato representada por seu Presidente, Eduardo Foz Mange e por seu Diretor Financeiro, Antonio Carlos de Almeida Amendola resolvem assinar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de condições para mútua cooperação entre a AASP, TRT 15 e EJUD 15 para a realização de cursos, palestras, simpósios e congressos de interesse das partes (genericamente referidos por “Eventos”).

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a realização de cada Evento, será previamente definido plano de trabalho entre as partes, contendo matriz de estratégias, metas e cronogramas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A AASP, o TRT 15 e a EJUD 15 serão responsáveis pela divulgação dos Eventos em todos os seus meios de comunicação, oportunidade em que será sempre destacada a colaboração dos partícipes, com divulgação das respectivas logomarcas.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos



CLÁUSULA QUARTA: Os valores de inscrição em cada um dos Eventos serão definidos pelas partes, ficando ajustado que os associados e integrantes do TRT 15 (juízes e funcionários) serão beneficiados com descontos equivalentes sobre o valor das respectivas inscrições.

CLÁUSULA QUINTA: A infraestrutura para a realização dos Eventos, tais como, mas não exclusivamente, locomoção de palestrantes, filmagem, transmissão, auditório, recepção, materiais de apoio, serão providas pela AASP e custeadas pela receita das inscrições.

CLÁUSULA SEXTA: Os vídeos e áudios dos Eventos realizados em conjunto, na forma do presente Acordo de Cooperação, poderão ser disponibilizados desde que autorizada sua utilização pelos detentores dos direitos autorais.

CLÁUSULA SÉTIMA: Na hipótese de não ser atingida a quantidade mínima de inscritos necessária à realização do Evento, em prazo previamente definido entre as partes em comum acordo, o Evento será cancelado.

CLÁUSULA OITAVA: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por iguais períodos, podendo ser denunciado a qualquer tempo por vontade das partes, mediante solicitação por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA: O plano de trabalho (cláusula segunda) uma vez aprovado por seus partícipes integrará esse acordo para todos os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste Acordo de Cooperação deverá ser formalizada por intermédio da assinatura de aditivos a ele, sendo que o silêncio das Partes, em nenhuma hipótese, implicará aceitação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Acordo de Cooperação substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Para os fins dispostos na LGPD - Lei nº

13.709/2018, a AASP é considerada "Operadora" e DECLARA, no ato da assinatura deste acordo, ter conhecimento e que adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, instituída pelo Ato Regulamentar GP nº006/2021, assumindo o compromisso de cumprir os deveres legais e contratuais respectivos, dentre os quais os seguintes:

I- apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança para a proteção dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do TRT e nos instrumentos contratuais;

II- manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo;

III- seguir fielmente as diretrizes e as instruções transmitidas pelo TRT;

IV - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado que tenha estrita necessidade e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e a segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao TRT, mediante solicitação;

V - permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo TRT por auditor autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

VI - auxiliar, em toda providência que estiver ao seu alcance, no atendimento pelo TRT, de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

VII - comunicar formalmente e de imediato ao "Encarregado" pelo tratamento de dados pessoais, indicado pelo TRT, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções; e

VIII - descartar de forma irrecuperável, ou devolver para o TRT, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual.

Parágrafo Primeiro: A proteção de dados pessoais dos colaboradores da AASP observará as determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma da LGPD e da legislação e regulamentação correlatas.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos



Parágrafo Segundo: O TRT poderá requisitar, a qualquer tempo e desde que não seja objeto de sigilo ou proteção legal, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à AASP.

Parágrafo Terceiro: A AASP fica ciente que, para a celebração deste acordo e a execução do seu objeto, o TRT tem acesso a dados pessoais dos representantes legais da AASP e, assim, estes DECLARAM, no ato da assinatura deste acordo, o seu consentimento com o tratamento desses dados pelo TRT, os quais são:

- a) protegidos por procedimentos internos, com trilhas de auditoria para registrar autorizações, utilização, impactos e violações;
- b) mantidos disponíveis, exatos, adequados, pertinentes e atualizados, sendo retificado ou eliminado o dado pessoal mediante informação ou constatação de impropriedade respectiva ou face a solicitação de remoção, devendo a neutralização ou descarte do dado observar as condições e os períodos da tabela de prazos de retenção de dados;
- c) compartilhados somente para o exercício das atividades voltadas ao estrito exercício de suas competências legais e constitucionais, ou para atendimento de políticas públicas aplicáveis; e
- d) revistos em periodicidade mínima anual, sendo de imediato eliminados aqueles que já não forem necessários, por terem cumprido sua finalidade ou por ter se encerrado o seu prazo de retenção.

Parágrafo Quarto: A inobservância da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TRT, referida no Caput, acarretará a apuração das responsabilidades penal, civil e administrativa, previstas nas normas internas do TRT e na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente instrumento será publicado pelo TRT 15, em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei n. 13.019/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Eventuais conflitos de interesses entre as partes serão resolvidos mediante conciliação e mediação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, após tentativa de mediação entre as partes, será competente o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



NADA MAIS. Lido e achado conforme pelos partícipes, perante as testemunhas, lavrou-se este Acordo de Cooperação em 3 (três) vias, assinadas por todos, atendidas as formalidades legais.

Campinas, 23 de agosto de 2023.





Poder Judiciário Federal
Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região
Secretaria da Administração – Coordenadoria de Contratos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
SAMUEL HUGO LIMA
Desembargador Federal Presidente

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO - EJUD 15
CARLOS ALBERTO BOSCO
Desembargador Federal Diretor


ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP
EDUARDO FOZ MANGE
Presidente


ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO - AASP
ANTÔNIO CARLOS DE ALMEIDA AMENDOLA
Diretor Financeiro



TESTEMUNHAS:

Nome: Alvinio f. Rocha

CPF/MF: [REDACTED]

Nome: Fernando Leine Rangel dos Anjos

CPF/MF: [REDACTED]

